

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**Cadastramento de Expositores para as Feirartes da Cidade do Rio de Janeiro.**

**ANEXO 9**

**MINUTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO Nº 02/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado(a) EXPOSITOR(A), a exercer atividade comercial em logradouro público destinado à Feira Especial de Arte - FEIRARTES, firmo o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ENTE PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_\_, Sr (ª) \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** tem como objetivo a concessão da autorização de EXPOSITOR aos Artesãos, Artistas Plásticos, Moldureiros e Baianas de Acarajé para exercício regular de atividade comercial nas Feiras Especiais de Arte da Cidade, objetivando o cumprimento da Lei Municipal nº 1.533, de 10 de janeiro de 1990, que Regulamenta as Feiras Especiais de Arte, e do Decreto Municipal nº 29.881, de 18 de setembro de 2008, que consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências, regendo-se por toda legislação aplicável à espécie.

**2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

**2.1.** Ao assinar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, o EXPOSITOR declara estar em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, cumprido-as integralmente e assumindo as responsabilidades e consequências do seu descumprimento, que poderá ensejar na REVOGAÇÃO ou CANCELAMENTO da autorização.

### **3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO:**

- I. Possuir Capacidade Civil, de acordo com a legislação em vigor;
- II. Ter sido selecionado através do Edital SMC nº 02, de 10 de junho de 2025;
- III. Não possuir autorização para outra atividade em área pública por meio de quiosque, barraca, painel, tabuleiro, ou quaisquer outros equipamentos;

### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

A Secretaria Municipal de Cultura atuará em conjunto com a Gerência Feirartes para dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.533, de 10 de janeiro de 1990, e às demais legislações aplicáveis às Feiras Especiais de Arte, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Promover ações públicas com vistas ao cumprimento dos objetivos das Feirartes, constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.533, de 10 de janeiro de 1990;
- II. Desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização de reuniões institucionais com a Comissão de Administração e os EXPOSITORES autorizados, quando convocados;
- III. Promover a produção e implantação de sinalização visual nas Feirartes, que constará obrigatoriamente menção à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e a identificação da respectiva Feirarte;
- VI. Analisar e autorizar todos os atos decorrentes da Coordenadoria de Feiras, tais como autorizações, transferências e cancelamentos;
- V. Aplicar as penalidades aos EXPOSITORES nos casos de inobservância das condições estabelecidas, nos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.533, de 10 de janeiro de 1990;
- VI. Prorrogar de ofício o prazo de vigência da autorização, vinculada ao presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, caso haja interesse da Administração Pública Municipal;
- VII. Constituir uma Comissão de Avaliação, que se responsabilizará em avaliar as produções comercializadas nas Feirartes, especialmente aquelas que estiverem em desconformidade com os critérios estabelecidos no Edital SMC nº 02, de 10 de junho de 2025 e com as legislações vigentes;

VIII. Analisar e aprovar as justificativas para o afastamento temporário de cada EXPOSITOR;

IX. Cumprir com os princípios de ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais, de acordo com a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

X. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO.

#### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR:**

I. Realizar, trimestralmente, o pagamento da TUAP (Taxa de Uso de Área Pública), quando não for isento;

II. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à SMC e a Coordenação de Feirartes, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

III. Respeitar os parâmetros estabelecidos para instalação das barracas, de acordo com o disposto no Edital e na Lei Municipal nº 1.533, de 10 de janeiro de 1990;

IV. Arcar com as despesas referentes à instalação da sua barraca ou painéis, materiais, equipamentos, e deslocamentos, bem como aos demais instrumentos necessários para exposição e venda das suas produções;

V. Responsabilizar-se, junto à Comissão de Administração por sua respectiva barraca ou painéis, zelando pela conservação, manutenção, organização e limpeza;

VI. Obedecer o horário de funcionamento da Feira Especial de Arte a qual é EXPOSITOR, de acordo com o Art. 4º-A da Lei Municipal nº 1.533, de 10 de janeiro de 1990;

VII. Cooperar com a gestão pública compartilhada da SMC, participando das reuniões institucionais junto à Comissão de Administração, quando convocado;

VIII. Cooperar com as ações públicas promovidas pela SMC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, a fim de cumprir com os objetivos das Feirartes e trazer melhorias e avanços para as mesmas, de modo a criar um ambiente harmônico, padronizado, respeitoso e cultural;

IX. Cooperar com as visitas técnicas e fiscalizações realizadas pelos membros da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

X. Divulgar, em destaque, o nome da Secretaria Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação das produções e das Feirartes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SMC e pelo ENTE PÚBLICO, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

#### **4.3. DAS PROIBIÇÕES:**

I. Fica **PROIBIDA** a comercialização de produtos industrializados ou trabalhos diversos daqueles em que o EXPOSITOR foi habilitado ou inscrito;

II. Fica **PROIBIDO** o aluguel de barracas ou painéis nas Feiras Especiais de Arte, área de domínio PÚBLICO concedida temporariamente pelo Município do Rio de Janeiro aos EXPOSITORES autorizados;

III. Nos casos de afastamento do EXPOSITOR, fica **PROIBIDA** a exposição e venda, pelo substituto eventual, de produções que não sejam realizadas pelo EXPOSITOR titular;

IV. Fica **PROIBIDA** a alteração do substituto eventual, indicado por meio de Requerimento de Concessão de Inclusão/Exclusão do Substituto Eventual, por mais de 1 (uma) vez ao ano, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e autorizado pela SMC;

V. Fica **PROIBIDA** a instalação de barracas ou painéis no local reservado ao EXPOSITOR afastado sem consulta prévia à SMC;

VI. Fica **PROIBIDA** a substituição do EXPOSITOR autorizado por outro EXPOSITOR autorizado, mesmo que cadastrados em Feirartes diferentes.

### **5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** As Feirartes e seus EXPOSITORES serão acompanhados e fiscalizados por uma Comissão Composta por:

I. Gerência Feirartes da Secretaria Municipal de Cultura;

II. Coordenação de Feiras da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP;

III. Comissão de Administração de cada Feirartes;

IV. Comissão de Avaliação.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**6.1.** O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de assinatura das partes e terá a sua vigência condicionada à situação da matrícula do EXPOSITOR, ou seja, enquanto a matrícula estiver ativa, o TERMO estará em vigor.

## **7. DA RESOLUÇÃO**

**27.1.** Em caso de extinção do presente TERMO, em qualquer uma das formas, os registros fotográficos dos trabalhos realizados pelos EXPOSITORES nas Feiras Especiais de Arte, durante a vigência do TERMO, continuarão sendo utilizados pelo ENTE PÚBLICO para fins de divulgação, exibição ou reprodução em materiais informativos.

## **8. DOS CASOS DE REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**8.1.** A autorização concedida ao EXPOSITOR, para uso de área de domínio público destinada às Feirartes, será a título precário, de caráter pessoal e intransferível, com exceção dos casos previstos na Lei 1.533/1990.

**8.2.** O ENTE PÚBLICO poderá revogar a autorização concedida a qualquer tempo, através de decisão justificada, e não ensejará ao EXPOSITOR direito à retenção ou qualquer indenização, tendo em vista as particularidades da autorização.

**8.3.** O expositor poderá ter a sua matrícula CANCELADA nos casos relacionados abaixo:

I. Deixar de comparecer na Feirarte nos dias de funcionamento, sem justificativa autorizada pela SMC, por 8 (oito) dias consecutivos ou por 15 (quinze) dias intercalados no ano, sob pena de ter a sua autorização cancelada.

II. Descumprir as disposições constantes nos itens “4.2” e “4.3” deste TERMO;

III. em outros casos previstos na Lei Municipal nº 1.533, de 10 de janeiro de 1990.

## **9. DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O ENTE PÚBLICO publicará extrato deste TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO no Diário Oficial do Município, após a assinatura das partes, para que se inicie a produção de seus efeitos.

**10. DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro para dirimir eventual lide originária do presente TERMO, comprometendo-se à prévia tentativa de solução administrativa.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**(NOME DO EXPOSITOR)**  
**EXPOSITOR AUTORIZADO DA FEIRARTE**

---

**(NOME DO REPRESENTANTE)**  
**(CARGO)**